TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

1.1. Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, inclusive Cooperativa de Crédito devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação, em caráter de exclusividade, dos serviços de centralização, processamento e gerenciamento dos créditos provenientes de 100% da folha de pagamento da Administração Direta do Município de Campo Belo do Sul/SC, abrangendo servidores efetivos e comissionados, agentes políticos, empregados públicos, contratados temporários, estagiários, conselheiros tutelares, aposentados, pensionistas e demais beneficiários efetivamente processados pela folha municipal, inclusive aqueles que venham a ingressar durante a vigência contratual, assegurados os direitos relativos à conta-salário e à portabilidade bancária, nos termos da regulamentação aplicável.

1.2. Integram o objeto da contratação os pagamentos dos profissionais da educação em efetivo exercício custeados com recursos do FUNDEB, observadas integralmente as disposições da Lei Federal n.º 14.113/2020, especialmente o art. 21, §§ 6º, 9º e 10. Os recursos vinculados ao FUNDEB deverão manter identificação e segregação próprias, sendo recebidos pela instituição financeira contratada em conta específica destinada à operacionalização da respectiva folha, com preservação integral da rastreabilidade desde a conta de origem até o crédito individualizado ao beneficiário, observada a publicidade legal dos extratos e demais mecanismos de transparência, fiscalização e prestação de contas. Fica vedada a utilização de recursos do FUNDEB para pagamento da outorga, tarifas, encargos, compensações, descontos ou qualquer despesa estranha às finalidades legais do Fundo, devending a contratada fornecer todos os extratos, relatórios, arquivos e comprovantes necessários aos órgãos municipais, ao Conselho competente e aos órgãos de controle.

1.3. A administração da folha de pagamento de pessoal do município, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento dos servidores, o que leva a Administração a buscar a forma mais segura de se processar estas operações, no que, com implementação desta ação, o objetivo será alcançado.

1.4. Considerando que este é um serviço fundamental para a Administração Pública, faz-se necessário os procedimentos administrativos pertinentes à contratação de instituição para que realize o pagamento, mediante lançamento em conta, da totalidade dos salários e quaisquer vantagens devidas

aos servidores públicos municipais, abrangidos no objeto do presente Termo de Referência que trabalham nesta Administração Pública e aos que passarem a fazer parte desta.

1.5. Tal pagamento terá como base a folha de pagamento gerada pelo Município, sendo Administração Direta. Registra-se que a demanda da folha de pagamento, é estimada em 428 (quatrocentos e vinte e oito) servidores no mês de julho de 2026, podendo aumentar em razão das contratações da Secretaria de Educação.

1.6. Tal número demonstra a impossibilidade de tratar internamente pela atual estrutura organizacional do Município, os referidos pagamentos.

1.7. Além disso, tendo em vista o fim do contrato atual, é mister que se inicie o processo licitatório, a fim de atender os princípios de planejamento e eficiência administrativa

1.8. O contrato terá duração de 5 (cinco) anos, na forma do art. 110, I, da Lei nº 14.133/2021.

1.9. Os serviços deverão ser iniciados em período não superior a 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS:

2.1. As informações básicas e necessárias para o prosseguimento do ato visando a abertura do certame licitatório, ficam evidenciadas junto ao Estudo Técnico Preliminar.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Objetivo principal é definir a eficiência, a qualidade e a transparência da prestação do serviço promovido no âmbito desta Administração.

4 – REQUISITOS DA CONTRAÇÃO:

4.1. Informação contida no item III do Estudo Técnico Preliminar.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

5.1. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de

outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

5.2. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

5.3. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

5.4. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Termo de Referência, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, décimo terceiro salário, férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

5.5. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 01 (um) dia útil, da data do crédito.

5.6. O Município determinará a data dos créditos, sendo que normalmente o mesmo ocorre até o último dia útil do mês, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia. O 13º (décimo terceiro) salário, normalmente é pago aos servidores em duas parcelas, com data a ser pré-definida pelo Município.

5.6. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e do Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/2001), sendo-lhe expressamente vedado compartilhar, comercializar ou utilizar os dados dos servidores públicos para finalidades estranhas à execução do contrato. Fica garantida a total isenção de tarifas sobre as contas-salário e sobre a franquia mínima de serviços essenciais, assim como o livre exercício da portabilidade bancária a qualquer instituição, realizando-se a transferência dos valores na mesma data da disponibilização dos créditos pelo Município, sem o repasse de nenhum custo ao servidor

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Os serviços ofertados deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

6.2. Promover a abertura de contas dos servidores do Contratante, na modalidade conta salário,

efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

6.3. Dispor de sistema informatizado compatível com o Contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Contratada.

6.4. Dispor de caixas eletrônicos (ATMs) e sistema informatizado compatíveis com o Contratante, equipados com funcionalidades de saque, depósito (em dinheiro e cheque), consulta de saldo e extrato, transferência, pagamento de contas e emissão de comprovantes, operando de forma 100% eletrônica e online, sendo que, em caso de incompatibilidade técnica ou necessidade de adaptação do hardware e software, todas as despesas correrão por conta da Contratada.

6.5. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul/SC.

6.6. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Setor do RH, da Prefeitura de Campo Belo do Sul.

6.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.8. Apresentar previamente à Prefeitura de Campo Belo do Sul uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3919/2010 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

6.9. A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

6.10. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

6.11. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado por esta Prefeitura, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constantes pela fiscalização dos serviços.

6.12. A Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada, tampouco, pelos compromissos assumidos por seus servidores.

6.13. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.

6.14. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legislação e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso de abertura de outra agência ou outro posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Administração desta Prefeitura. Transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

6.15. Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita no item abaixo.

6.16. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

6.16.1. A cesta de serviços compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

a) abertura e manutenção de conta salário e conta corrente;

b) Fornecimento e manutenção de 01 (um) cartão magnético/eletrônico para operações bancárias e para caixas de autoatendimentos, inclusa a função de débito;

c) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

d) saques, totais ou parciais, dos créditos;

e) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;

f) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);

g) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

h) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela Contratada.

6.17. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não serão fornecidos o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.

6.18. Cumprir as legislações pertinentes à contratação dos serviços, objeto da licitação e posteriores alterações, especialmente a Resolução 3.402/06, Circular 3.338, resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10 do CMN/BACEN.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.19. Extinguir ou rescindir o Contrato nos casos previstos em lei e nos Termos de contrato.

6.20. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas do Termo Contratual.

6.21. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados para as providências a serem tomadas.

6.22. Intervir junto à Contratada e fazendo-a compelir, para que se assegure aos usuários, contribuintes e servidores municipais, a prestação de serviço adequado, subentendido como sendo, as condições de "regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas".

DA FISCALIZAÇÃO

6.23. A gestão do contrato será realizada pelo gestor do contrato o Sr. Marcelo Henrique Nery Matos – matrícula 900340, designado sob portaria nº 161/2026 e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Lei de Licitações 14.133/21.

6.25. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de responsável pela fiscalização dos contratos, com amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Termo de Referência e disposições contratuais.

6.26. O Servidor responsável pela fiscalização do Contrato objeto deste Termo de Referência será o Sr. Eliton Nathanael Da Silva Fernandes, matrícula: 6604-4.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor total de R$ _____ (___), referente a outorga ofertada no certame, em 5 (cinco) parcelas anuais e sucessivas de R$ ___ (_____), sendo no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente Contrato a primeira parcela. As demais deverão ser pagas na correspondente data dos anos seguintes.

7.1.1. Fica a critério da Contratada o pagamento total da Contratação em única parcela em até 15 (quinze) dias úteis da assinatura do contrato.

7.2. O recolhimento do valor deverá ser efetuado mediante transferência bancária eletrônica na conta específica informada pela Tesouraria Municipal.

7.3. O atraso no pagamento da outorga sujeitará a CONTRATADA à incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor inadimplido, sem prejuízo da rescisão motivada do Contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.

7.4. O pagamento que se refere o item anterior, deverá ser creditado eletronicamente em conta a ser indicada em contrato administrativo, em nome do Município de Campo Belo do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.777.319/0001-92, localizado na Rua Major Teodósio Furtado, nº 30, Centro, Campo Belo do Sul, SC.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Quanto à caracterização de serviços bancário como "serviços comuns", parece plenamente possível definir os padrões contratuais visto que a atividade bancária é regida por uma série de normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo próprio Banco Central que estabelecem rotinas e padrões de tais serviços.

8.2. Já quanto ao critério para julgamento das propostas, impende ressaltar que nos contratos da espécie o interesse da Administração é justamente o de "receber o maior preço". Nesse ponto, o TCU tem considerado, de forma excepcional, ser possível a adoção de tal critério por entender que em tais casos há nítido atendimento ao interesse público.

> "A adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do pregão, do tipo maior valor ofertado para o objeto mencionado no item anterior, somente seria admissível, em princípio, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a Administração. Tal especificidade deve obrigatoriamente ser motivada e justificada pelo ente público no processo relativo ao certame, além de ter demonstrada sua viabilidade mercadológica."

8.3. Além disso, pode-se verificar no Acórdão TCU nº. 1940/2015 - Plenário, exposto acima, a mesma orientação.

8.4. No caso em tela, tendo em vista a observância aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública é justificável a adoção do Pregão como modalidade de licitação e com base no maior preço, em função das receitas públicas advindas do contrato da referida prestação de serviços bancários, ou seja, pela possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários e outras indenizações.

8.5. Ainda, com o intuito de dirimir quaisquer dúvidas acerca da participação de instituição financeira privada tem-se que a gestão financeira da folha de pagamento em conta em banco privado é lícita e constitucional com supedâneo no ordenamento jurídico brasileiro.

8.6. A licitação em epígrafe possui o seguinte objeto: "Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos da Administração Direta do município de Campo Belo do Sul, abrangendo os efetivos, comissionados, agentes políticos, estagiários, conselheiros tutelares e admitidos em caráter temporário por excepcional interesse público, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a

vigência da contratação, em caráter de exclusividade, respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

8.7. Desse modo, ao promover o procedimento licitatório para a contratação dos serviços financeiros nada obsta ao Município dar oportunidade tanto a instituições financeiras públicas quanto às privadas para participar do certame licitatório, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, encartados no caput, do art. 37, da CF, decisões elencadas acima, assim como do atendimento aos princípios previstos no art. 3.º da Lei de Licitações, em especial, o da seleção da proposta mais vantajosa.

CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

8.8. Somente poderão participar desta licitação as instituições públicas, privadas ou cooperativas de crédito autorizadas pelo BACEN - Banco Central do Brasil, regularmente em atividade, conforme legislação específica e as exigências deste Termo de Referência.

8.9. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as instituições financeiras interessadas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à portal https://bnccompras.com.

8.10. Para a execução contratual, a instituição financeira contratada deverá manter estrutura física de atendimento presencial no Município de Campo Belo do Sul/SC, destinada ao atendimento dos servidores e às atividades necessárias à adequada execução do objeto.

8.10.1. A existência dessa estrutura na data da licitação não constitui requisito de participação ou habilitação.

8.10.2. Caso a adjudicatária não disponha de estrutura física em funcionamento no Município, deverá instalá-la e iniciar o atendimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da assinatura do contrato.

8.11. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

8.12. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame.

8.13. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem obter os benefícios atribuídos pela Lei Complementar 123/2006, de 15/12/2006, deverão pleitear o mesmo de acordo com os ditames daquele diploma legal.

8.14. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, as empresas estrangeiras que não funcionem no país e aqueles que

tenham sido declarados inidôneos ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Também não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

8.15. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

8.16. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.17. Poderão participar do Processo, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste termo de referência.

8.18. Não poderão participar do processo os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) Que não atendam às condições deste Termo de Referência;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes receber citação e responder administrativa ou judicialmente; expressos para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

8.19. Para comprovação da habilitação jurídica:

a) Cédula de Identidade, quando for o caso;

b) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na forma da lei;

c) No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

d) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;

e) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da empresa/instituição financeira, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias. Para comprovação da habilitação Técnica:

h) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CF, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99);

i) Declaração subscrita pelo representante legal da empresa/instituição financeira, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;

j) Declaração de que a licitante não incorre nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à existência de vínculos com agentes públicos capazes de caracterizar conflito de interesses ou impedimento legal para participação ou contratação;

k) Declaração indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato.

l) Autorização de funcionamento, Registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou seja, Banco Central do Brasil.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.20. Para comprovação da habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observadas as disposições do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do tratamento jurídico aplicável às empresas em recuperação judicial ou extrajudicial.

REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA:

8.21. Para comprovação da habilitação fiscal e previdenciária:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.

e) CRF do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULATÓRIA

8.2. Para comprovação da habilitação técnica e regulatória:

a) comprovação de que a instituição financeira encontra-se regularmente constituída e autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante documento emitido pelo BACEN ou comprovação obtida em base oficial;

b) quando se tratar de cooperativa de crédito, comprovação de autorização e regularidade perante o Banco Central do Brasil para realização das atividades necessárias à execução do objeto;

c) comprovação de aptidão para processamento de folha de pagamento mediante apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto, sem exigência de identidade absoluta de quantitativos ou de localização.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO:

9.1. Informação contida no item 6 do Estudo Técnico Preliminar.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENATÁRIA:

10.1. Não cabível para o objeto em questão.

11 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA:

11.1. Ainda não foi instituído catálogo eletrônico de padronização para o Município de Campo Belo do Sul, contudo, a especificação do objeto corresponde às condições de mercado.

12 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:

12.1. Não cabível para o objeto em questão.

13 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

13.1. Não cabível para o objeto em questão.

Campo Belo do Sul, 18 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DAURI FRANCISCO FERNANDES
Data: 25/08/2026 09:01:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DAURI FRANCISCO FERNANDES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO